



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03- Rua José Leandro, 288- Fone:(086) 582-1411

São Raimundo Nonato — Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 466/94 de 29 de Junho de 1.994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.995.e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 1.995 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, assim como a sua execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Parágrafo Unico - As Empresas públicas e as Sociedades de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.995, obedecerá as diretrizes gerais aqui estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras previstas na Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 3º - É Vedado a abertura de Crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

§ 4º - O Pagamento do serviço da dívida de Pessoal é de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03- Rua José Leandro, 288- Fone:(086) 582-1411

São Raimundo Nonato — Piauí

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

§ 6º - Constará da proposta Orçamentária, o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo Municipal com destinação específica vinculada ao Projeto.

Art. 3º - O emprego do elemento de despesa 4590.99 - investimentos em regime de Execução Especial - somente será permitido para projetos ou atividades novas.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1.994, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do índice geral de preços ou equivalente, no período de agosto a dezembro de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores atualizados na forma do disposto neste artigo serão, corrigidos durante a execução orçamentária por Critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei orçamentária Anual.

Art. 5º - Ao Município compete instituir, regulamentar e arrecadar os impostos previstos no art. 156 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A receita tributária Municipal corresponderá, pelo menos, a 1% (um por cento) do total da receita orçamentária, exclusive as decorrentes de operação de crédito.

Art. 6º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

Art. 7º - As despesas com pessoal encargos sociais da administração direta e indireta e do poder Legislativo Municipal no exercício de 1.994, não poderão exceder a 50% (Cinquenta por cento) das receitas correntes do município



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03- Rua José Leandro, 288- Fone:(086) 582-1411

São Raimundo Nonato — Piauí

FL.03

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeitos do limite do presente artigo, o somatório das receitas próprias da administração direta ou indireta e das transferências oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal e encargos, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) salários
- b) obrigações patronais
- c) proventos de aposentadoria e pensões
- d) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito
- e) remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício financeiro, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde, e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após apresentação, pelo executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do plano de aplicação aprovado não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas de recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03- Rua José Leandro, 288- Fone:(086) 582-1411

São Raimundo Nonato — Piauí

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - O Orçamento obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 11º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro de 1.994, a proposta orçamentária para o exercício de 1.995, nos termos do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

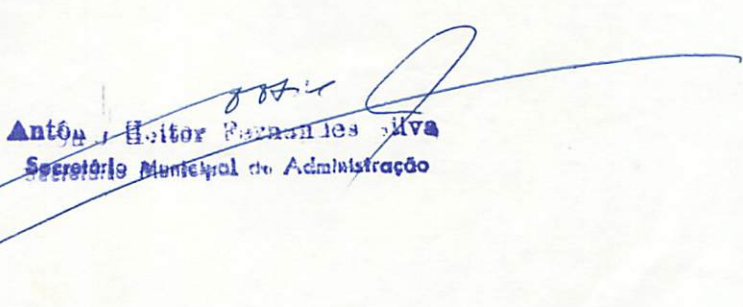
Art. 12º - Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentaria Anual não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 1.994, fica autorizado a execução da proposta Orçamentaria originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, em 29 de Junho de 1.994.


GASPAR DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, 29 de Junho de 1.994.


Antônio Heitor Fernandes Silva
Secretário Municipal de Administração